RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0621/2026

Declara de utilidade pública estadual a Associação Irmão Maior de São José, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado Marcos da Rosa
Relator: Deputado Maurício Peixer

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0621/2026, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, pretende declarar de utilidade pública estadual a Associação Irmão Maior, de São José, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de outubro de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que a recebi para relatar, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

Da análise do processo, observa-se autuados os seguintes documentos: a ata de fundação da entidade; a ata da assembleia geral da eleição e posse da diretoria; o CNPJ da entidade; a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP; a declaração de funcionamento; o estatuto social; a declaração de não remuneração da diretoria; a declaração de não distribuição de lucros; o relatório de atividades; sendo esses os documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentadas ao Parlamento, em conformidade com o que preveem o inciso I do art. 72 e o inciso I do art. 144 do Regimento Interno.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos os requisitos legais relativos à espécie; estando a proposição, portanto, apta à sua regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno da ALESC, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0621/2026.

Sala das Comissões,

Deputado Maurício Peixer
Relator

[1] Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
[...]
§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
I - a organização, o regime jurídico, a fixação oumodificação do efetivo da Polícia Militar e doCorpo deBombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para areserva;
II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;
III - o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
V - a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;
VI - a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, inciso IV.

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 10/11/2026, às 12:04.